Relatório Mensal de Atividades

(RMA)

Processo n. 5001897-93.2016.8.21.0086/RS

3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS

Portonovo Empreendimentos e Construções

Setembro/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Estágio processual 4
3. Cronograma processual 5
4. Aspectos Jurídicos 7
5. Situação Societária 9
6. Análise das demonstrações econômico-financeiras 10
7. Cumprimento do PRJ 11
8. Checklist 13

1. Considerações preliminares

- O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Portonovo Empreendimentos e Construções.

- A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do Administrador Judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda, assim como da execução do Plano de Recuperação Judicial.

- Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de Recuperação Judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Recuperanda à Administração Judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto e no site https://scalzilliaj.com.br.

- As informações contábeis-financeiras utilizadas neste relatório foram fornecidas pela Recuperanda por e-mail.

- Cumpre destacar que em setembro de 2025 a Recuperanda Portonovo Empreendimentos & Construções LTDA não remeteu os demonstrativos.

- As informações as quais a Administração Judicial teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste relatório não foram alvo de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

2. Estágio processual

- O processo de Recuperação Judicial foi ajuizado em 15 de dezembro de 2016.
- Em 16 de dezembro do mesmo ano foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.
- O edital do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 31 de março de 2017.
- O edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 foi publicado em 28 de setembro de 2017.
- O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado em 02 de março de 2018.
- A primeira convocação da Assembleia ocorreu em 20 de março de 2018 e não se instalou por ausência de quórum.
- Houve a instalação da Assembleia em segunda convocação, no dia 27 de março de 2018. Na oportunidade a Recuperanda informou que apresentaria Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual os credores decidiram pela suspensão da solenidade e continuidade em 12 de junho de 2018.
- Em 12 de junho, 09 de julho, 13 de agosto, 11 de setembro, 10 de outubro e 13 de novembro de 2018 houve a continuação da Assembleia, com suspensões sucessivas até o dia 23 de novembro de 2018.
- Em 23 de novembro de 2018 ocorreu a continuidade da Assembleia Geral, oportunidade em que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado para a votação dos credores presentes.
- O Plano foi aprovado pela maioria dos credores, tendo sido aprovado na Classe II por 58,35% dos créditos presentes, na contabilização por crédito, e dois dos três credores, na contagem por cabeça; na Classe III, aprovado por 100% dos créditos quirografários, no cômputo por créditos e por cabeça; e na Classe IV, por 100% dos credores enquadrados como ME/EPP.
- O Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo Recuperatório em decisão proferida no dia 19 de novembro de 2019, oportunidade em que foi concedida a recuperação judicial à Recuperanda.
- Estágio atual: **cumprimento do Plano.**

3. Cronograma processual

3.1 Processo de recuperação judicial

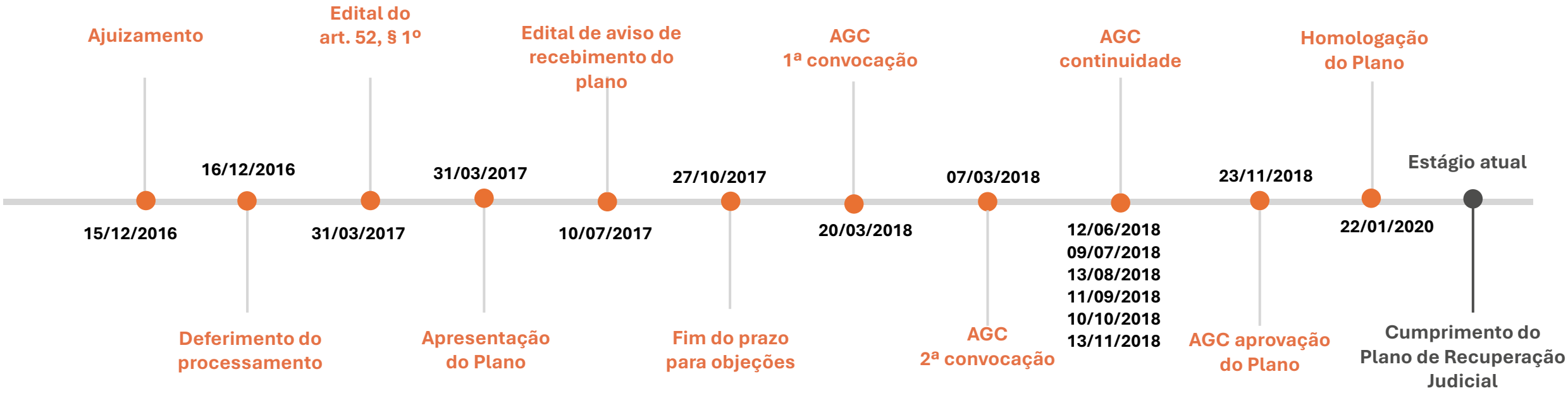

3. Cronograma processual
3.2 Verificação de créditos

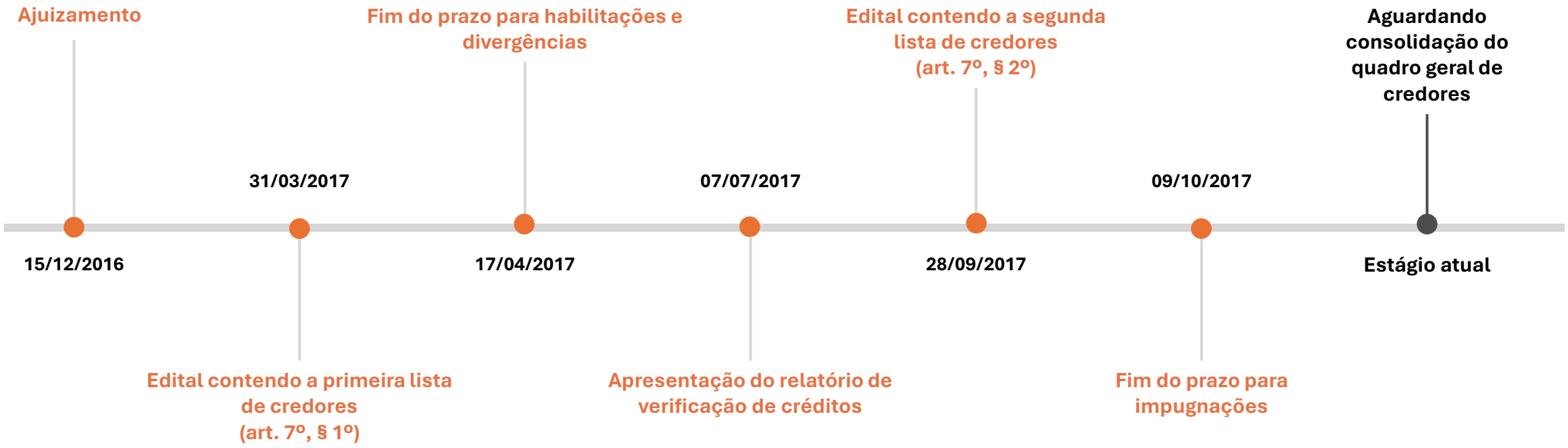

4. Aspectos Jurídicos

Eventos do mês

- No Evento 456, foi juntada decisão não conhecendo o conflito de competência n. 212430, instaurado pela Recuperanda.
- No Evento 457, foi juntada decisão não conhecendo o conflito de competência n. 212558, instaurado pela Recuperanda.
- No Evento 458, foi juntada decisão conhecendo o conflito de competência n. 212502, instaurado pela Recuperanda.
- No Evento 459, foi juntada decisão não conhecendo o conflito de competência n. 213299, instaurado pela Recuperanda.
- No Evento 460, foi juntada decisão expedida pela Vara do Trabalho de Carazinho, requerendo informações sobre o pagamento referente ao processo n. 0020956-45.2015.5.04.0561, bem como sobre a fase atual do processo de Recuperação Judicial.
- No Evento 463, a Administração Judicial informou que após a protocolização da manifestação da Recuperanda acerca da comprovação da emissão final dos credores das classes I, III e IV,, requer esta Administração Judicial sua intimação para que promova a análise da petição e eventuais documentos acostados pela empresa.
- No Evento 464, o Vladimir da Silva Heintze, requereu a juntada da digitalização dos autos físicos a habilitação de crédito n. 5005752-75.2019.8.21.0086 (086/1.19.0003618-1, CNJ: 0007190-27.2019.8.21.0086).
- No Evento 468, a Recuperanda requereu que o Juízo Recuperacional determine a expedição de ofícios às Varas Cíveis, Vara Federal e Trabalhista indicadas, a fim de que seja promovida, com a máxima urgência, a baixa dos gravames e restrições incidentes sobre os veículos de sua titularidade. Além disso, requereu a dilação do prazo em 60 dias para a apresentação da forma possível com a totalidade dos credores recebendo as devidas informações sobre a quitação de seus créditos como previsto no Plano de Recuperação Judicial.
- No Evento 469, sobreveio decisão determinando a intimação da Recuperanda, para que esclareça, de forma pormenorizada e para cada um dos veículos listados, a natureza concursal ou extraconcursal dos débitos que motivaram as restrições judiciais, juntando a documentação comprobatória pertinente. Somente após tal providência será reavaliado o pedido de alienação e de expedição de ofícios. Além disso, deferiu o prazo de 60 dias para que a recuperanda comprove nos autos a efetiva comunicação aos credores das Classes I, III e IV, conforme requerido.
- No Evento 473, o João Renato Laufer Firma Individual reitera o pedido de habilitação no processo recuperacional.

4. Aspectos Jurídicos

Recursos Conexos

- Agravo de instrumento n. 5144877-69.2022.8.21.7000, interposto pelo Santander contra a decisão que determinou a realização da reserva de 10% do valor adjudicado para o pagamento dos honorários da administração judicial e dos procuradores da Recuperanda. Interposto agravo em recurso especial pelo Banco, este foi tombado sob o n. 2496751/RS, distribuído ao Ministro Relator Moura Ribeiro. O recurso está concluso desde 03/04/2024, e pende de julgamento.

Relatório de Incidentes Processuais

- Em anexo.

5. Situação Societária

Razão Social
PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ
93.008.647/0001-40

Endereço
Avenida General Flores da Cunha, nº 1320, conjunto 1006, Vila Imbui, Cachoeirinha/RS, Brasil
CEP: 94910-002

Objeto Social (Principal)
Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

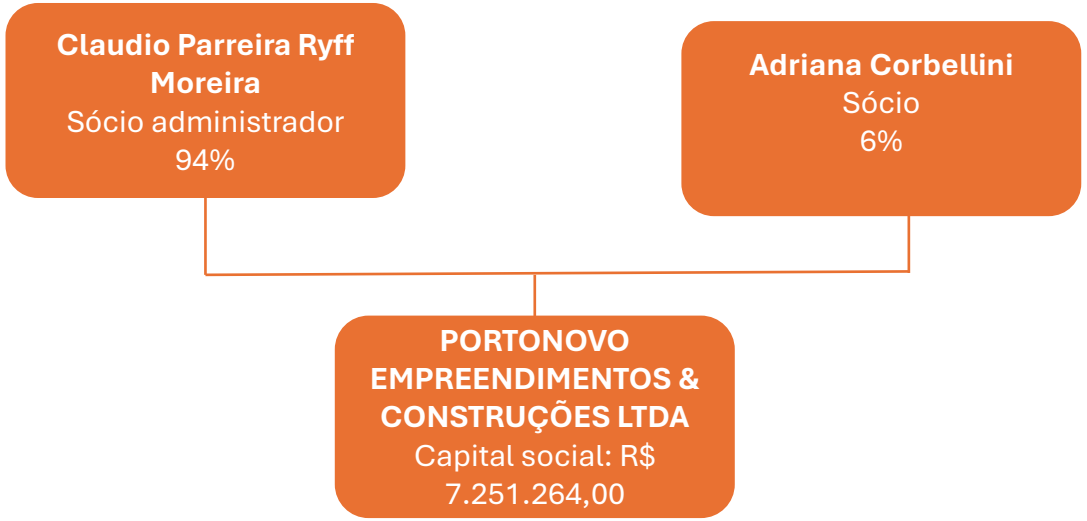

6. Análise das demonstrações econômico-financeiras

A Portonovo não remeteu a documentação contábil necessária para realização do relatório dentro do período hábil para sua confecção.

7. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Classe	Sub-classe	Item do Plano	Amortização	Deságio	Bônus de adimplência	Encargos	Periodicidade	Carência	Início e fim dos pagamentos	Valores já pagos
Trabalhista	Crédito até 10 salários mínimos	4.1	Pagamento por cessão	-	-	-	Cessão imediata	-	22/01/2020	Crédito pago mediante dação em pagamento
Trabalhista	Crédito superior a 10 salários mínimos	4.1	Pagamento por cessão	70% de deságio do valor que exceder 10 salários mínimos	-	-	Cessão imediata	-	22/01/2020	Crédito pago mediante dação em pagamento
Garantia real	Banco Itaú	4.2	Pagamento mediante liquidação sobre o bem que compõe a garantia real	-	-	-	Imediato pagamento no ato da liquidação dos bens em que repousam a garantia	-	22/01/2020 e 22/01/2021, com prorrogação estipulável pelo detentor da garantia	Aguarda conclusão do procedimento de alienação/adjudicação dos bens

7. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Classe	Sub-classe	Item do Plano	Amortização	Deságio	Bônus de adimplência	Encargos	Periodicidade	Carência	Início e fim dos pagamentos	Valores já pagos
Garantia Real	Banco Santander	4.2, e 4.2, II	Pagamento mediante liquidação sobre o bem que compõe a garantia real	-	-	-	Imediato pagamento no ato da liquidação dos bens em que repousam a garantia	-	22/01/2020 e 22/01/2021, com prorrogação estipulável pelo detentor da garantia	Aguarda conclusão do procedimento de alienação/adjudicação dos bens
Garantia Real	Banco do Brasil	4.2 e 4.1, I, no que se lhe aplica	Pagamento mediante liquidação sobre o bem que compõe a garantia real	-	-	-	Imediato pagamento no ato da liquidação dos bens em que repousam a garantia	-	22/01/2020 e 22/01/2021, com prorrogação estipulável pelo detentor da garantia	Aguarda conclusão do procedimento de alienação/adjudicação dos bens
Quirografário	-	4.3	Pagamento por dação	Deságio de 70% e, após, rateio sub-rogatório proporcional	-	-	Cessão imediata	-	22/01/2020	Crédito pago mediante dação em pagamento
ME/EPP	-	4.3	Pagamento por dação	Deságio de 50% e, após, rateio sub-rogatório proporcional	-	-	Cessão imediata	-	22/01/2020	Crédito pago mediante dação em pagamento

8. Checklist

Checklist documentações contábil/financeira	Enviado	Não enviado
1. Balancetes contábeis (excel e PDF)		X
Analítico		X
Sintético		X
2. Razão contábil		X
3. Extratos bancários		x
4. Relação de admissões e demissões		X
5. Comprovações rescisórias (termo e pagamento)		X
6. Passivo extraconcursal		X
7. Parcelamentos tributários		X
8. Obrigações vencidas/em atraso		X
9. Sped contábil		X
10. SPED's federais		X